



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 1201-22.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 10-73.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDINELIA ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): CARLOS T. JUNIOR CALÇADOS, Advogada: Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias, RSR, depósitos de FGTS e indenização de 40%. **Processo : AIRR - 15-93.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MAURO JOSÉ SOARES MOL, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 35-48.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): GLÁUCIA MARIA DA CUNHA GUEDES, Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo : AIRR - 69-96.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO IGLESIAS FARIAS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Giboski Xavier, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 76-61.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Embargado(a): MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS MENDES, Advogado: Robson da Penha Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constante da fundamentação. **Processo : AIRR - 88-86.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): MONTOURI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 124-39.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): RICHARD ALFRED MAY, Advogado: César de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 130-22.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MIRIAM SALGADO SILVA, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 194-72.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): BRUNO BAPTISTA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 198-59.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: CARINA FONTES S. BARRETTO, Recorrido(s): SIMONE SILVESTRE SANTOS FREITAS, Advogado: Juliana Oliveira Barreto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 10 da Lei nº 12.016/2009, cassando a segurança concedida. Custas pela impetrante no importe de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), arbitrada sobre R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), importe atribuído à causa. **Processo : AIRR - 227-94.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA BRUM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 229-95.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Elói Contini, Agravado(s): SIVANIR GOMES DA SILVA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 261-53.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSIVALDO BISPO BARBOSA, Advogado: Isac Soares Câmara, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 263-55.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SOLANGE MARGARIDA RUIZ CHOTOLLI, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 275-15.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SOARES DE LIMA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 278-43.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marília Sarno Setubal de Oliveira, Agravado(s): ÉDIPO OLIVEIRA ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: André Eduardo Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 280-13.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): THAÍS ANTONIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 284-04.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSELITA SILVA SALES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 310-19.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 313-27.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): LUISA GOMES ILARREGUY, Advogado: Jair Fernandes de Barros, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 316-77.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ABDIAS CORREIA DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 353-77.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIGBurger SALVADOR LANCHONETES LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): ALINE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 360-71.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): TEREZA CAETANO DE SOUSA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 375-73.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARIA EUNICE MACIEL SCOLMEISTER, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 377-10.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): GESSIKA DINIZ GUIMARÃES SILVA, Advogada: Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 391-57.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDERLAURO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 395-74.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ADÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 413-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

49.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA LUISA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Concurso Público - Formação de Cadastro de Reserva para Preenchimento de Vagas Temporárias e Definitivas - Abertura de Novo Certame na Vigência do Anterior - Preterição na Ordem de Classificação dos Candidatos Aprovados - Direito Subjetivo à Nomeação - Contratação por Prazo Indeterminado", por violação do art. 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a contratação da reclamante por prazo indeterminado para o emprego público em que foi aprovada no certame instituído pelo Edital nº 1/2005, em decorrência do reconhecimento do seu direito subjetivo à nomeação para ocupar vaga definitiva. Indeferir o pagamento de retroativos financeiros postulados e de honorários advocatícios. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), a encargo do reclamado. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo : AIRR - 431-19.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GLAUCIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Jaçanãguá Pereira Madureira, Agravado(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 453-34.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERGIO ALEX BARBOSA BAIA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais - EPIs - Café da Manhã", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira a pretensão obreira. **Processo : AIRR - 460-22.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ZILDA CIANI MAZZUIA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da segunda-reclamada e da terceira-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 476-33.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ESMELINDA PORTES, Advogado: Gilmar Eloi Budke, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 493-64.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): PAULO VITOR BASSAN, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 582-37.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): ADRIELE OLIVEIRA DOS SANTOS (REPRESENTADA POR SUA MÃE SUELI RAMOS DE OLIVEIRA) E OUTRAS, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 618-96.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renan Raulino Santiago, Agravado(s): ALZIRA CORREA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Joel Camargo de Sousa, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 621-90.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CLAUDIOMIRO JAHN DA MOTTA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 660-77.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MARIVALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 689-21.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Agravado(s): JUEVA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Souza de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 706-59.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Embargado(a): ALDERI FALCÃO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 709-47.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDILENE DA SILVA BARROS, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 710-28.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DA SILVA BENJAMIM, Advogado: Wander Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CRIANÇA E A LUZ, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 719-22.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): ROGERIO PAULO HEINEN, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pelo Tribunal Regional, observando-se a cota de contribuição correspondente às reclamadas patrocinadoras dos planos de previdência complementar e ao reclamante, no termos do novo plano de benefícios CEEEPREV. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo : AIRR - 721-35.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SÉRGIO AGARI AOKI, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 729-73.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ROBERTO GIRIO LAZZOLI, Advogada: Maria Auxiliadora Peres Novo, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV, Advogado: Alexandre Miura, Agravado(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 738-28.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA., Advogado: Eduardo Soares Lacerda Neme, Agravado(s): IONE LIZ PAIOTTI, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 744-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pelo Tribunal Regional, observando-se a cota de contribuição correspondente à reclamada Brasil Telecom, patrocinadora do plano de previdência complementar e ao reclamante, nos termos do novo plano de benefícios BrTPREV. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : Ag-AIRR - 753-32.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPALA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): LUCINEI DOS SANTOS BARROS, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 761-28.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GALLO FERREIRA, Advogado: Irineu Minzon Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 781-81.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THALITA IZABELA CASTRO DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 788-81.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARNABE ARTUR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 795-44.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ENEUZILIA COSTA DE MENEZES, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 801-29.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): MARCELO VIEIRA MACHADO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 805-11.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ÁLVARES RIBEIRO ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 853-96.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 860-20.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 877-91.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator : Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): HANSLEN DE FARIA, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 886-55.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CLARA LOPES SABOYA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 894-28.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da CEEE e da ELETROCEEE, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 896-49.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): JESUS APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 924-74.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA LIZOT, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar o embargante a pagar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo : AIRR - 924-04.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): MARLENE DAMÁZIO GARCIA, Advogado: César de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 976-31.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Leticia Barletta Santoro, Agravado(s): VANESSA JANAINA MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Antunes Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1013-50.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): LUCIVANO MENDES DA SILVA, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1013-83.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): LÚCIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1035-83.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): BENEDITA DE FÁTIMA ROSA SOARES, Advogado: Robson Ramos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1144-76.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): ALBERTO MARINHO FILHO, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1144-41.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁUREA REGINA BRUM MOURA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1222-53.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AIRTON PEREIRA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no qual fora pronunciada a prescrição da pretensão à indenização por danos morais em razão da ilicitude da rescisão contratual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo : AIRR - 1250-56.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDISON TORBES BITTENCOURT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1266-15.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSUÉ SEVERINO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Embargado(a): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1304-34.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): TERESA APARECIDA OLIVEIRA AMARTIELLO, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira-reclamada, da segunda-reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1323-68.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): EDILSON JÚLIO DANIEL, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1333-83.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIAS BATISTA DE MATTOS, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): QUINZE DE MAIO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Henrique Czamarca, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1337-96.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELA VENDRAMINI AVARI E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1338-78.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): SABRINA FERREIRA SILVA, Advogado: Maria tereza Castellucci Martins, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1360-12.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA INEZ FOIT DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1448-46.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1474-67.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LIJUNFAN SOUSA DE SIQUEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 1483-21.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): SUELI CRISTINA TERCENIO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1486-66.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): RENATO LIPPERT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE quarta-reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1499-92.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1528-59.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO SILVA MOURA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1529-33.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1559-34.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOP DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BHTE, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1562-70.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELIETE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1596-79.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALCIDES DARIO ROSA, Advogado: Júlio Carlos Branco, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1610-37.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): VICENTE RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1616-55.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS ROMERO DE ANDRADE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1624-80.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAÉRCIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1635-17.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MIRTES LUCY DOMINGOS, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1661-28.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Agravado(s): IVO JOSÉ BASSO PORTO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1664-68.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): RUI MAURITE ALVES DA SILVA, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1696-38.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ UELITON DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1799-67.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): JORGE CALAZANS, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1849-82.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MOISÉS BARROS DA SILVA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Recorrido(s): ARMAZÉM CORAL LTDA., Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1852-50.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): CLAUDIONOR INOCÊNCIO RODRIGUES, Advogado: Robson Ramos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1901-23.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ROSE LAINE BORASCHI GOMES, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1902-81.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): RONISSON DE SOUZA DAMASCENO, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1906-86.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): LUIS TOMAZ DA SILVA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1945-71.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VICTOR HUGO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2081-87.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CLETO DE SOUSA COELHO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2163-70.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROSALVA GONÇALVES CRISPIM, Advogado: Emerson Gomes, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2222-58.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PEDRO ALVES NETO, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 2265-11.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSUÉ MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2316-37.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO STELLA SANTOS, Advogado: Michel Hoffman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2400-10.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): JAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 2410-22.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2428-79.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Reges Silva Rosa, Agravado(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2430-14.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Agravado(s): INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A., Advogado: Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2433-89.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NEVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão : preliminarmente, não conhecer da deserção arguida em contrarrazões pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, da primeira-reclamada quanto ao tema "Diárias - Base de Cálculo - Valor Superior a 50% do Salário-Base - Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao tema referente à concessão das promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não reconhecer ao autor o direito às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais e de complementação de aposentadoria decorrentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto aos temas "Preliminar Processual - Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição - Promoções - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", "Complementação de Aposentadoria - Salário de Contribuição - Integração no Cálculo das Diferenças Salariais Decorrentes das Promoções e Diárias", "Multa Aplicada - Descumprimento de Obrigação de Fazer", "Justiça Gratuita - Requisitos" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas em relação ao tema pertinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 2474-63.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANNIE ALINE BARABACT FERNANDES MOREITA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2763-53.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rogério da Silva Lau, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2823-84.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LEANDRO ALVES MIGUEL, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4399-87.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO SOUSA INÁCIO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante a fls. 497-508, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante a fls. 525-536. **Processo : AIRR - 4700-81.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): EROTHIDES BARRANTES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4900-78.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZILMAR MODEL HENDLER, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 5200-25.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO JOSEMAR DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 6900-71.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Lílian Santana Silva Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10040-16.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSMAR LOURENCO DIRQUES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas trazidos aos autos, a existência dos motivos determinantes exibidos no ato de dispensa do empregado e aprecie a sua aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. **Processo : AIRR - 12500-51.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 19600-90.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): ENIEDJA POLYANA LIMA SOUZA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda-reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 26500-56.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Vilaro de Melo Cruz, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA RODRIGUES FARIAS, Advogado: Sebastião Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - COOPEN apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 30600-13.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOACIR DAVID JÚNIOR, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 35400-92.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA KAZUE TAKAHASHI SAMPAIO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 36600-74.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARIA DEUZA VILAR E OUTROS, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 42600-07.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELY SOARES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 43700-86.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DE OLIVEIRA HORTA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 44800-90.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO EVERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 45500-46.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): INCEPA LOUÇAS SANITÁRIAS S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Maria Celeste Branco, Agravado(s): AGF BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Maria Paula de Carvalho Moreira, Agravado(s): SINOVAL FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): AXA SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Antônio Freiria de Oliveira, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 46500-37.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUZIA MARTINS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR-AIRR - 50001-50.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PYRAMID AGROPOASTORIL S.A., Advogado: Alcileia Meires Gomes da Cruz, Advogada: Leila Lima da Silva, Decisão : chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 22ª Sessão Ordinária, em 22/10/2014, por ausência de intimação da advogada da reclamada PYRAMID AGROPOASTORIL S.A. II- determinar a retificação da autuação, para fazer constar a fase processual de AIRR; III- reincluir o feito na pauta de julgamento da 8ª Sessão Extraordinária da Sétima Turma, designada para o dia 04/11/2014, a partir das 13h30. **Processo : AIRR - 54000-57.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 64900-87.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ROSEMARY SILVA DE SOUZA, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cunha, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 78300-41.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Lúcio Monteiro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BALDUINO, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INDIANA, Advogado: Marcelo Manfrim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TACIBA, Advogado: Sérgio Calixto Bernardo, Recorrido(s): F.T. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da CDHU e do Município de Rancharia pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda e o quarto-reclamado de qualquer condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 88700-29.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Agravado(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto F. Carrion, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 92800-72.2003.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VALDOMIRO DOS SANTOS NUNES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Rachel Rocha de Oliveira, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO DA PORCIÚNCULA, Advogada: Noêmia Soares Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 98600-75.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUBEA DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Agravado(s): JORGE LUIZ GUEDES, Advogado: Felipe Moreira de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 100000-22.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILTON SIQUEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Indenização por Danos Materiais - Lucros Cessantes - Dedução do Valor do Auxílio-Doença Previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação por danos materiais (lucros cessantes) corresponda ao valor do salário que o reclamante perceberia se na ativa estivesse, pelo período estabelecido na sentença, sem a dedução do montante correspondente ao benefício previdenciário, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 112100-50.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ALZIRA PRATA FARIA, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 112600-83.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARGARETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 113400-28.1997.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALZIRA VIEIRA CHAVES PEREIRA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 117500-18.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RISENILTON ARCANJO DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco-reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo : RR - 119500-58.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): SIDÁRIO ALVES DE ANTÃO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 125300-49.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ELAINE FONTES AMORIM MACHADO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 129800-45.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO SANTA TEREZA D'AVILA S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 130640-75.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VENCESLAU DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, a existência dos motivos determinantes apresentados no ato de dispensa do empregado e aprecie a sua aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 136900-35.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 147600-33.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): GEORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Eliane Macedo Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 149100-80.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANASSES LUIZ DE FREITAS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogada: Erika Nazareth Durão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo : RR - 159700-32.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): VICENTE MENEZES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reconhecimento de Vínculo de Emprego", "Professor - Redução da Carga Horária - Diferenças Salariais" e "Dano moral - Configuração - Valor Indenizatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas Rescisórias - Base de Cálculo", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média da remuneração do reclamante dos últimos 12 meses. **Processo : ED-RR - 165500-85.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): MARLETE TEIXEIRA SCHMIDT E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 191100-75.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): WANDA MARZARI ANGELO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 193600-85.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s): PATRÍCIA HELENA ALVES, Advogado: Wilson Siaca Filho, Agravado(s): ADW SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogada: Sueli de Oliveira Gomes Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 193800-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 198600-77.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FELIPE DUARTE E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 202300-93.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO MARQUES, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada na obrigação de anotar o contrato de operador de transmissor de televisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e na obrigação de pagar seus respectivos salários e consectários legais, nos termos dos pedidos "b" a "e" da petição inicial, autorizada a compensação do adicional por acúmulo de função com os salários ora deferidos, a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescidos à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 800,00 às custas judiciais. **Processo : RR - 204200-60.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO LIMA E SILVA, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Recorrido(s): ARCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Cavalcante P. de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Perícia Médica Realizada por Fisioterapeuta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da perícia realizada nos autos, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, observada essa premissa, proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

temas suscitados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Késsia Magalhães patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 205100-04.2001.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA FERNANDES, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 207300-27.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): THIAGO FERNANDO LUDOVICO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 215500-75.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO TANGO DE BARROS, Advogado: Alexandros Barros Xenoktistakis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar Processual - Nulidade - Julgamento Ultra e ou Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, seja limitada a duas horas e quarenta e cinco minutos, nos exatos termos do postulado na exordial, mantidos o adicional de 50% e reflexos arbitrados na sentença, bem como para determinar a exclusão da condenação do pagamento decorrente da irregular concessão do intervalo intrajornada, em face da ausência de pedido expresso nesse sentido na petição inicial. **Processo : AIRR - 222900-10.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES TORRES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 225300-60.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): LÁZARO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 229100-14.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): PASCOAL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 239400-62.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ERHARDT LEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Newton Cândido da Silva, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Walter Oliveira Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 268000-02.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): DÁRIO WILSON VIEIRA, Advogada: Daniely Maria Moreira Barbosa, Decisão : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 475, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 385100-22.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAQUEL KLINGUELFUSS HOENIG, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 500239-60.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAR DE CORAL, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES DA CRUZ BIZERRA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): CONSERVADORA PADRÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 33-05.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 44-38.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARICELDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 116/132, que condenou o reclamado ao pagamento em dobro das férias. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo : AIRR - 50-98.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MEDINA, Advogado: Laercio Thadeu Pereira da Silva, Agravado(s): CENTERSUL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Eder Vieira Flores, Agravado(s): BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Vanessa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Patel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 104-92.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PINHEIRO ZANOLIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 120-37.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): TOME FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 154-83.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ROMERA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - horas extras habituais - invalidez", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de diferenças de horas extras além da 6ª diária, com incidência dos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 161-64.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): ANDERSON DA COSTA, Advogado: Celso Ferreira de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 172-98.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ROSELI APARECIDA SOARES, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 250-26.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 330-92.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): LUCIENE MARIA BARROS DA COSTA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 368-66.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARLI FUCKS SCHAWAAB, Advogado: Wellington Martini, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão : por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 378-72.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DE JESUS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 383-53.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BLAGESKI, Advogado: Sebastião Weiber Cavallari, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 384-49.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Vantoir Alberti, Recorrido(s): MICHELE FRANCIELE MOREIRA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo : AIRR - 397-85.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIANA FERREIRA MONTIEL FERREIRA, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 402-25.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): MARIA APARECIDA MOREIRA SILVA, Advogada: Alessandra Heloisa Battaglia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EUZEBIO ANTONIO RODRIGUES, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 403-60.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA - ME, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, Advogada: Maria Isaura Rodrigues Machado, Recorrido(s): ISOLANDE STRASSBURGER, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 422-24.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEILA MARIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 423-89.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SUZANA SANTOS DE MOURA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 427-23.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO CARLOS COSTA MARQUES E OUTRO, Advogada: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas no cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação e conforme se apurar em liquidação de sentença, até o limite de 30% do salário básico, em observância às alíneas "a" e "c" da petição inicial (fls. 28/30). Indeferir o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte. Determinar os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo : AIRR - 455-26.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LEONOR DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO - ABECL, Advogado: Rodolf João Schaffer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 456-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA SOLANDES BRITO DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 459-78.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): QUEILA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de horas extras. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : RR - 474-72.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA VICTOR DA SILVA, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 489-97.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Risete Reis e Silva, Recorrido(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 503-87.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogada: Letícia Dalcin, Recorrido(s): MAGDA HELENA FERNANDES MEDINA, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 509-55.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIDALVA MENEZES VIEIRA DUARTE, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao benefício especial de remuneração, por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e julgar improcedente o pedido de reajustamento dos proventos de complementação de aposentadoria, na forma pretendida nos itens "a", "b", "c" e "d" da petição inicial. Diante da improcedência total dos pedidos, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : Ag-AIRR - 529-59.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIVALDO DE SOUSA MAGALHÃES, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): M2A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Procurador: Ernani Moreira dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 536-47.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): RENATA IACOVINO, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 543-60.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OZIAS SOUZA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 567-78.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO CUCA RIO BRANCO LTDA., Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): ADELAINÉ CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 647-29.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADBA MAKAREM DA SILVA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Embargado(a): GETERLAN ALAMEIDA DA SILVA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : RR - 696-10.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DO RÊGO, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 95/100 que reconheceu a prescrição do direito de ação e julgou extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 731-42.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IZUPERIO DIAS MARES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo : AIRR - 744-64.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): EMANUELLE BASTOS TAVARES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 746-94.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSÂNGELA REHERMANN LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 774-55.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): SELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): EMPRESA SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 787-52.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SABRINA GENEROSO MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 803-66.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da ré, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : RR - 809-24.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS MADEIRA, Advogado: André da Silva Ayala, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 811-63.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA HELENA DE ARAÚJO, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA. - ME, Advogado: Dayves Cesar Alves Rios da Silva, Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 816-05.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA DO CARMO, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): O.C. OLIVEIRA, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 818-68.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MENACI MARIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo : RR - 848-10.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FIOBRAS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): PEDRO WRECZINSKI, Advogada: Lílian da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 879-80.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVO HAMBURGO POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Embargado(a): MARIA MATILDE DE FREITAS, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 889-71.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAFAEL LUIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GIMENEZ, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Defere-se o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 desta Corte (15%). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 901-20.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO GODINHO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 1198/1202) que julgou procedente o pedido inicial no sentido de condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de RMNR e reflexos, nos exatos termos ali consignados. **Processo : AIRR - 903-65.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNÉIA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 911-55.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Clara Assis de Andrade, Recorrido(s): GEL - GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 912-85.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Vivia Menegon, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 923-06.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO - SISME, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 944-71.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 997-18.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SYLVIA HELENA DE FREITAS MURAD, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1002-43.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MICHELE OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1007-51.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ELISABETE CATARINA DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1012-50.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAETE S/A, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): VANDERLEI MARTINS DA SILVA, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1041-20.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ALMIRAM MARTA DO SACRAMENTO, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1042-38.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Procurador: Nabil El B izri, Recorrido(s): GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Elis Christina Pinto, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1043-45.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DELMON CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, sanando a omissão, não conhecer integralmente do seu recurso de revista. **Processo : RR - 1052-39.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ FERINO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da Fachesf", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Gueiros Neto, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo : RR - 1058-46.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENO FRANCELINO LIMA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da Fachesf", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel F. Gueiros Neto, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo : AIRR - 1060-08.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luís Henrique Salina, Agravado(s): DARVICE FERREIRA, Advogado: José de Arimatéa Valentim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1083-81.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrente(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): JEFFERSON SOUZA SANTOS, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas e sacolas", por afronta aos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo autor. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo : RR - 1086-56.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Recorrido(s): JULIANO IGNÁCIO, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado mediante vínculo de natureza estatutária, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo : AIRR - 1095-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Filho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 1108-58.2012.5.03.0059 da 3a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): ROGER RICK RODRIGUES GALVÃO, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1116-64.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENIS JUVENAL DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1117-91.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA MARA FERREIRA ARIOSI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - conversão dos salários em URV - lei nº 8.880/94", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, no tocante ao mérito da pretensão deduzida em Juízo, como entender direito. **Processo : RR - 1130-58.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo : RR - 1152-94.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERSON VITAL FERNANDES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Watanabe, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "devolução dos descontos - contribuição assistencial - empregado não filiado", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 e à Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 176/177) que determinou a restituição das contribuições assistenciais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - reversão judicial da justa causa", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 174) que condenou a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1164-24.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Recorrido(s): ELIZIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Anderson Rodrigo Silva Leão, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

gerador a data da prestação do serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1171-11.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALAOR CASSIMIRO PENHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1178-28.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDA DOS SANTOS BRUM, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Fuzzo de Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora, acrescida de 50%, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada da reclamante tenha sido superior a 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1180-59.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): CV DE ARAÚJO RAMOS - ME, Advogado: Antônio de Pádua Carvalho Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1200-48.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARCISO CALDEIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1203-48.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): BÁRBARA GUILHERME FERNANDES DE SOUZA MORADO, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1207-04.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANDERSON PAULO SOARES, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1222-06.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): CLEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas in itinere. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo : RR - 1240-09.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Francisco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antunes, Recorrido(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Bruna Carla da Silveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1240-35.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1244-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉSAR RENATO SANTOS SILVA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): ZERBINATTI E ZERBINATTI LTDA., Advogado: Andreza da Silva Ferreira, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1248-74.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1249-69.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): RUBSON OLIVEIRA GOMES, Advogado: Mayra Hatsue Seno, Recorrido(s): JAM LIMPEZA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ozélia de Souza Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1334-41.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): PAULA FERREIRA DE ANNUNCIÇÃO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1334-07.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): VALDIRENE BRITO DOS SANTOS, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1370-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WESLEY COSTA DA CRUZ, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Christine Philipp



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Steiner, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1381-36.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): DIEGO ZIEMER PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Peixer, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 272/288, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1390-19.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): ANGELA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : RR - 1394-78.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1419-73.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): DJAIR JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1430-06.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): VIGILATO ANTONIO PERES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1456-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Recorrido(s): ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos. Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 19). **Processo : AIRR - 1465-72.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARILY PACHECO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Yara Moura Bezerra, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1475-19.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): BENILDES DE MOURA CARVALHO SOUSA, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 53/55, que declarou prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgou extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo : AIRR - 1517-91.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): EVERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): JULIX COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1550-47.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): RICARDO LISBOA RODRIGUES, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1590-71.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): IRECE MATIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 96/98 que declarou prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgou extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. **Processo : AIRR - 1594-90.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): VIVIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1596-53.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CIMÉRIA GOMES DE SOUSA, Advogado: Ozias Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1614-61.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Maransaldi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1664-12.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRO RODOLFO FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar apenas a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante quanto aos temas restantes, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1691-16.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ASSED, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1693-74.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): NILTON CESAR DIAS SPRESTEJOSO, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1699-24.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO NIRSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Oliveira, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Silva Oliveira. **Processo : AIRR - 1701-52.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1708-57.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): VALTER PAULO PABST, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1763-96.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Aldemir Bifon, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1800-45.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): WAGNER DOUGLAS NETO, Advogado: José Maria Reis dos Santos, Recorrido(s): R W MARTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Diva Teonina Pinho Tavares Bastos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte. **Processo : AIRR - 1859-15.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BERNADETE LOURDES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1878-03.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1880-70.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ANTONIA LOPES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1891-77.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOMOV S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): ROSIMILDO DA SILVA MOTA, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários de advogado" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado e a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 1914-10.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PINTO BRANDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Eletropaulo. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Fundação CESP para, reformando o despacho às fls. 890/895, analisar o respectivo agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CESP, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1915-15.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA FERREIRA LIMA, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lima Brito Cavalcante e Meneses, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1947-31.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Recorrido(s): LEODINO GONÇALVES COSTA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 1969-40.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES NETTO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 2096-26.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Edgar Fadiga Junior, Agravado(s): ELISANGELA LUCIA ALVES PEREIRA CARVALHO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DOS DESPACHANTES DE DOCUMENTOS DETRAN (COODESTRAN), Advogado: Romulo Badet Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2101-14.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): LÉA REGINA PEIXOTO SAHORI, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2134-75.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): MARINA MONIZ CÂMARA, Advogado: Paulo Vinícius Câmara dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2138-78.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANA MÁRCIA PARENTE RIBEIRO, Advogado: Gledison Wagner de Castro, Agravado(s): ANA MARCIA PARENTE RIBEIRO, Advogado: Antônio Bazílio de Castro, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2167-83.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2288-78.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Martins Guimarães, Agravado(s): MARLON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2583-83.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GENI MORAIS DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Eunice Veronica Palmeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2797-79.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator : Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ARYGENAL DOS SANTOS SOARES - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3000-58.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JORGE LUIZ MACHADO, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): VERLANGIERI & VERLANGIERI LTDA., Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo : AIRR - 3290-37.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Adilson Torres da Silva, Agravado(s): LANZA TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Silvana Visintin, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3800-24.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 4244-74.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALCIR RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária no período de 3/9/2007 até 9/11/2010, acrescido do adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R\$ 13.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 4900-15.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PEDRO MOTA DA SILVA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros" e "Inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", respectivamente, por violação dos artigos 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240, todos da Constituição Federal, e por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Republicana, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros e para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 6665-76.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NC8.CO COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI, Advogado: Danilo Martelli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Junior, Agravado(s): MIZABEL NAGIB ANTUNES, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7130-63.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS VIESE, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 7409-75.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DILSON NARDI, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7509-60.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): JOÃO VITORINO SOARES NETO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 8264-28.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERON RIBEIRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - incorporação de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial à pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de função e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : AIRR - 10029-84.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CLEBER JUNIO GOMES, Advogado: Vitalino Marques Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10039-95.2012.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIDIANE LOPES DE SOUZA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 10400-14.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JUVELINO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 11800-22.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUCLIDES LAÉRCIO BERNARDINO, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Recorrido(s): MARLI APARECIDA PRESTES, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 26700-32.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES NORA, Advogado: Madalena Deptuski Jacoboski, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo : AIRR - 37800-17.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS VENICIO DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 40600-46.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): SIMONE ALVES VASCONCELOS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 44800-83.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): DANIELE MATOS FASANO, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 46900-16.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): LUIS FERNANDO COELHO CAMARGO, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 48800-72.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): STILO CONSTRUTORA E IMBOLIÁRIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 54140-49.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE RAMOS PENA, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo : RR - 60000-26.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALÉX GONÇALVES LOPES, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Recorrido(s): ARCOM S.A., Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratuidade de justiça", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o reclamante como beneficiário da Justiça Gratuita, isentando-o das custas e das demais despesas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). nao éneto; **Processo : AIRR - 61000-37.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO MENDES DE VASCONCELLOS, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): CAFÉ E BAR TRÊS VINTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 68300-96.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): VALDILENE DA SILVA SEABRA, Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Agravado(s): COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 70800-70.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Ticiano Maciel Costa, Agravado(s): TALLES HONORATO CLAUDINO SILVA, Advogado: Raquel Maria Azevedo Pereira Farias, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 71500-49.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VULCABRÁS S.A., Advogado: Tarcísio Germano de Lemos Filho, Recorrido(s): JOÃO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais e materiais", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de reparação buscada pelo autor e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, fica o reclamante dispensado do seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 14). **Processo : AIRR - 75900-57.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 79100-05.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO ROSEMBERG PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Padilha de Lima, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 79600-32.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): WILANYLSON GEYRAM DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Fernanda Cristina Cosme de Sá Leitão Soares, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 79700-45.1998.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos às fls. 2.060/2.064 e fls. 2.088/2.089 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo Itaú Unibanco, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 81200-34.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro, Agravado(s): KARIN CRISTINA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 83200-10.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JORGE VELOSO DE MIRANDA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AgR-AIRR - 84040-82.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): AFONSO EUSTAQUIO SANTIAGO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 184/187, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 84800-40.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): JANDER DE LIMA COSTA, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219, ambas do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do Município de Presidente Kennedy ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 87700-10.1996.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARILENE ARAÚJO FERRAZ, Advogado: Luís Alberto Balderama, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raquel Benevides Montenegro Anselmo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 89500-15.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): CHRISTIAN SOARES DA SILVA, Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade processual - ausência da segunda proposta de conciliação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 92000-09.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIETRI SARACENI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de combustível em prédio distinto do que trabalhava o reclamante", por afronta ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Prejudicada a análise do tema "reflexos do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

periculosidade". Em virtude da sucumbência do reclamante no objeto da perícia, inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 275), deve ser observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 92200-60.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): KELIANA MARIA DA SILVA MONTENEGRO, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise do tema referente ao valor arbitrado à indenização. Custas em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 16). Mantida a condenação da ré ao pagamento da multa aplicada pela oposição de embargos protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-AIRR - 95400-27.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRO, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO DA COSTA GOMES, Advogado: Gelson Paulo de Azevedo, Embargado(a): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 96900-19.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): IRENE IZIDÓRIA DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 101400-59.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): PEDRO FONSECA VARJÃO, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101600-60.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 106500-15.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Agravado(s): UBIRATAN ALVES DA ROCHA, Advogado: Júnia Bevilaqua Bezerra, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 107400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

77.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 110000-40.2004.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Advogada: Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PEREIRA VIEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ANGRA DOS REIS - COMAM, Advogado: Paulo Sérgio de Souza Mattos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 112900-02.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): TAYNAH MARIANI OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 116000-48.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TQUIM - TRANSPORTES QUÍMICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DO PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 116300-61.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRACIANY LOPES, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravante(s): A B C SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 119600-29.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): MÁRIO CLÉRTON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 131200-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA NEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 138000-17.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE SAMARA BATISTA PINHEIRO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 141100-17.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROQUE JOSÉ DE BRITO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar apenas a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes quanto aos temas restantes, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "diferenças de complementação de aposentadoria - índice de reajuste anual IGP-DI" (alínea "d" da petição inicial). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 142500-69.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): FELIPE TEODORO DE LIMA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 148000-51.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Recorrido(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LIV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 150700-36.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA SANEAMENTO COMÉRCIO LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): LUCIANE ESTEVAM PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 151700-69.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): SUSY SOARES DE SOUSA, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 159000-88.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILDO OSTIL FERNANDES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marisa Antonio de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 162100-41.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS BORGES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade sejam apuradas a partir da base de cálculo correspondente a 2 salários mínimos no valor congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF, com acrescido dos reajustes salariais posteriormente obtidos pela categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 162800-23.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): LUIZ SANTANA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 165700-70.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOEL DOUGLAS PUGLIEZI, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 171800-81.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JOAQUINA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 190300-75.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO COELHO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 193300-33.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Cabral Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 214200-93.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON JANUARIO IENO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Orlinda Lucia Schimidt, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 255800-40.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mauro Jorge Makuch, Agravado(s): EDI CLEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo : RR - 275400-74.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANGELINA CHIARELLI DE ANDRADE, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, quanto ao tema "Juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da CPTM apenas quanto ao tema "sucessão - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 301900-66.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 18-40.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ELCIO JUNIO FERESIM, Advogado: Gustavo Henrique Paschoal, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : AIRR - 46-35.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): CAROLINA DA CRUZ NEVES LONGHI, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101-69.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ORISTELA PEDROSO TORRES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 181-77.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CARMELITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 184-87.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão : por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : ED-AIRR - 188-84.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS DORES LEAL CAMPOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 199-68.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): JOSÉ CARMO DO PRADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, com ressalva de entendimento pessoal, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 202-60.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIELI MAINARDI KLERING, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiarri, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 205-38.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : AIRR - 209-28.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Érica Vargas Volpon, Agravado(s): RAIMUNDO JAIME CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 238-04.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO CARMO GOMES DE BRITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 256-02.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vanessa Campos Amaro, Embargado(a): WALTER ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Ivani José Lourenço, Embargado(a): MARIA ANDRÉA BEZERRA PINHO E OUTRO, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 272-95.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALECIR FARIAS LOPES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : AIRR - 284-42.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DANILO GASPARD DA SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 289-49.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CLEONICE PAES DE FREIRIA, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 316-64.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILMA MOREIRA DA SILVA FUSER, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE MEDICINA - USP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 367-61.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA EDILEUZA FERREIRA DA COSTA, Advogado: RENILSON NOLETO DOS SANTOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo : AIRR - 382-34.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Aline Goldani, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 403-75.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): LUIZ CAMPOS PINHO, Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 429-96.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SUZANA SANTOS DE MOURA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 438-61.2013.5.04.0801 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): LIDIA JOICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 462-75.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 471-84.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 478-47.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Enedson da Silva Belo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo : AIRR - 478-43.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ADIR DE MELLO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 515-07.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): PAULO MOISÉS BORGES LEAL, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 549-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE ANTUNES STUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : AIRR - 583-32.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: JACYLENNE COÊLHO BEZERRA, Agravado(s): FRANCIANE LOPES DE CARVALHO, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 621-21.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE URSULINO FILHO E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Coletivo de Trabalho. Complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Benefícios da justiça gratuita. Custas processuais. Honorários advocatícios", por violação do artigo 790, §3º, da CLT e por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foram deferidos aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 640-85.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): SOLIMAR DE MATOS FARIAS, Advogado: Abdon Porto Mousinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 686-55.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): CAMILA CORDEIRO CUSTÓDIO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 689-79.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA TEIXEIRA FABRÍCIO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 701-55.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOSELITA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AgR-AIRR - 703-88.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OESIO FRANCISCO BONISSONI E OUTROS, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Embargado(a): JUNIA COSTA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 713-44.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA RUTH DE LIMA FERREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 750-50.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): VALDEMIR LIMA SILVA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 751-44.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL AMÉRICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DE MATTOS, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 761-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): LUCIANO DE SOUSA GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 764-06.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELI TEREZINHA CATTANI, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogada: Ana Paula Barranco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 778-39.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÉSSICA ALMERIN, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 780-03.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JAILDO LUCAS DE ARAÚJO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo : AIRR - 784-32.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOYCE MARA DE ALMEIDA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 785-23.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): REGINA HELENA MOREIRA NETO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 796-85.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): ZILMA QUEROBINA DA SILVA, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 811-91.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martim Feitosa Camelo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 838-40.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DE DEUS CARVALHO BORGES SERIO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 861-43.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): LUZIA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 886-38.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MURILO DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 891-30.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA ALVES ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 893-17.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): RITA DE FÁTIMA FERREIRA DE MORAES, Advogado: Roberto Baldon Varga, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida desde a data da prestação laboral. **Processo : ED-AIRR - 917-19.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): JANILDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 1004-10.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ANDRÉA BAGESTEIRO FAN, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1022-89.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIÃO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Márcio Miranda e Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇÕES, Advogado: Jailton Botelho e Silva, Recorrido(s): AMIGO SOCIAL, Advogado: José Gil Alves Sala, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1024-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Sávio Medeiros Costa Filho, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): JOSIMAR ANDRADE DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR - 1043-94.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTA MARIA DA SILVA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): SUCEL - CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Geraldo Cassales Izaguirre Júnior, Recorrido(s): JCR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo : AIRR - 1050-40.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): GILBERTO TEIXEIRA MAIA, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1060-43.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ANTÔNIO CLEBER LOPES GARCIA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : RR - 1067-66.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA PEDELHES ANTUNES PIO DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 1086-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANA ALVES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 1109-62.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): FRANCIVALDO LOPES DA COSTA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão : por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1149-24.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURÍCIO FRANCISCO MARTUCCI, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. **Processo : AIRR - 1157-22.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARISTIDES TABORIANSKI, Advogado: Elsom Luiz Veit, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1179-94.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): MAX DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Grazielle Costa Nascimento, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-RR - 1188-28.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA LUIZA PIRES VENTURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiamonte Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1198-72.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARVALHO & NERY LTDA., Advogado: Elmano Portugal Neto, Agravado(s): JUSSIRIAN LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1232-82.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUIS ANTONIO RODRIGUES MADRIL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1263-97.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALOISIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Anderson Antonio Hergesel, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1267-47.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DORIETE SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : ED-RR - 1278-89.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE ROCIO LEANDRO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Embargado(a): CENTER CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Paulo Yves Temporal, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a seguinte fundamentação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com adicional de 50% e divisor 220, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS, conforme se apurar em liquidação." ; **Processo : ED-AIRR - 1282-79.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ PEREIRA BRAGA, Advogado: Sérgio Paulo Livovschi, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1375-62.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHEL HENRI CARDEAL BRANCO DA LUZ, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1388-70.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARA BEATRIZ VASCONCELOS BORGES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1391-56.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUCIANA DA COSTA PINTO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1451-32.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CRISTINA ELIZABETE SANTOS DE CASTRO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1481-64.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELIZANDRA PEREIRA GUARIZE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1483-37.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): AIDA GEORGINA SANCHES DIAS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1534-78.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1549-42.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Agravado(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1554-05.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIA BUENO DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Petry, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1559-51.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Rogério Martir, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES FÉLIX, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1607-53.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ELEUZA MARIA FONTENELE, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1616-53.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JANETE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo : AIRR - 1628-58.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA MARIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 1653-86.2011.5.19.0005 da 19a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA COSTA, Advogado: Yuri de Carvalho Nogueira, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Hebel José do Nascimento Costa Sarmento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 1793-11.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): RIVALDO MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR - 1814-90.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido.

Processo : AIRR - 1825-13.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JORDANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Liana Érika de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR - 1857-10.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): SHIRLEY VERÍSSIMO DA SILVA, Advogado: Celso Roberto Mendes de Paula, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo : AIRR - 1926-45.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): RODRIGO DE ASSIS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-RR - 1939-53.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FERNANDO AUGUSTO BATISTA SAMPAIO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo : RR - 2008-37.2012.5.11.0053 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

11a. Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VERA LÚCIA RIBEIRO LIMA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2088-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2166-79.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA SOARES SANTANA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : AIRR - 2230-22.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE MELO RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Guarino, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2297-13.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE AMZALAK ORTIZ, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2321-79.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MONICA DE AREA LIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : RR - 2332-08.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANA FLAVIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedente o pedido. **Processo : RR - 2343-43.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CLEUBIANA MACEDO LIMA RODRIGUES DUARTE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : AIRR - 2409-80.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO MACEDO, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2415-24.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : RR - 2459-43.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ VALDINEI ROCHA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo : AIRR - 2542-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2570-08.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MARILIZA PRADO DE CARVALHO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2754-75.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Embargado(a): AURENI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Custódio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Petrozziello, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2759-46.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3014-29.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALZIE PINHEIRO SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3910-11.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIR DA COSTA, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando-se inválidos os cartões de ponto, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos pretendidos, excepcionando apenas aqueles decorrentes da repercussão dos RSR's, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanhou o Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido Banco Bradesco S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo : AIRR - 12700-15.2008.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): WAGNER FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 14571-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): JORGE DIONES MONTEIRO BRANCO, Advogado: Gilberto Genlen, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : AgR-CauInom - 17157-73.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho, Decisão : por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento. **Processo : RR - 20334-46.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): EDVINO NIILSON RIBEIRO, Advogado: Camila Lima Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 24428-35.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 33041-95.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-13.2007.5.15.0057, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): WILLIAN VARGAS, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR - 44500-40.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Cledson Cardoso Alves Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 51800-27.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): LAÍS OLIVEIRA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : AIRR - 63500-77.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): CARLOS GILDO DOS SANTOS, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): EPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Ramos Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 65100-97.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): AIANE FRANÇA FERNANDES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 66900-44.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ALESSANDRA DE MATTOS PINHEIRO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 68140-02.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE ROCHA, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 78400-70.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 82340-78.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ADEMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO PASSOS E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SUPERSOLDA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fábio Guilherme Farias Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 84700-63.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOICE FOGAÇA MARQUES, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 85000-96.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): JOSÉ RIVALDO LOPES, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : ED-AIRR - 87141-04.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO EUFRÁSIO DE LIMA FILHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 88900-78.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO PAULO RODRIGUES DE FARIA CAMPOS, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): EDSON SOARES DEL PUPO, Advogado: André Luiz Lanna, Embargado(a): AUTO POINT REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - ME, Advogado: Mariana Galvão Barreto Leonel, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 89200-81.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a data da prestação laboral apenas para os serviços prestados a partir de 05/03/2009. **Processo : ED-RR - 105000-63.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RICARDO CÉZAR CARDOSO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 107540-31.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): DELIMÁ FERREIRA BARBOSA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL', por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise da limitação da condenação. **Processo : RR - 107541-16.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Neide Dezane Mariani, Recorrido(s): DELIMÁ FERREIRA BARBOSA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL', por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 112800-21.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FABRICIO PASCOAL RAMOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PGE - PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113340-47.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Embargado(a): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, determinar que a correção monetária incida a contar da decisão que alterou o valor da condenação por danos morais e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 138600-77.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): EDEMIR DE AZEVEDO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 146400-95.2003.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AD - EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO NAZIAZENO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA., Agravado(s): RONALDO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Agravado(s): DAVI FERREIRA NASCIMENTO, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO DE NAZIAZENO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): EDSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): NATANAEL VIANA DA COSTA, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Agravado(s): BASILEU DUTRA DE JESUS, Advogado: Deborah Barbosa Coelho, Agravado(s): EDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Pimentel Ferreira, Agravado(s): ELSON NASCIMENTO FERREIRA, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO GUILIANO MACEDO, Agravado(s): EDIMILSON JESUS MARTINS FILHO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 154200-24.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): JOSÉ FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ; **Processo : AIRR - 158000-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): CASSIO ROBERTO MACIEL, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 161700-20.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOÃO NUNES PEREIRA, Advogado: Ivanir Cortona, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 169800-91.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): HERNANI MARCHITO LAGRIMANTE, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : AIRR - 181600-30.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANDERLEY RICARDO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 185300-50.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO LEAL, Advogado: Marcus Vinicius Tavares Netto, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 203700-41.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): RIBEIRO E PRADO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 210200-18.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Embargado(a): MARIA JOSILDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 210200-32.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROSANA DL CHIACCHIO, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 296600-87.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IVAM PAULINO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 242300-24.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): COOTRALOG - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 467 da CLT", e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 467 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida penalidade e dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1350-44.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão : Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos ao reclamante. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : ARR - 3962700-60.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Ricardo Vicelli Cidral da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada Parcialmente Fruído - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como extraordinária, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos nas decisões de origem. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Descanso Semanal Remunerado (DSR) majorado pela integração de horas extras - Reflexos - Julgamento extra petita, por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Relator, no particular. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo : RR - 61-80.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA MORGADO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "Previ - complementação de aposentadoria - reajustes dos benefícios em 1995 e 1996 pelos índices da aposentadoria oficial" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema "multa pelo descumprimento da obrigação de fazer". Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**